

PROJETO DE LEI 01-00265/2014 do Vereador Natalini (PV)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. GILBERTO NATALINI (S/PARTIDO)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

“Dispõe sobre produção, comercialização e o uso de pesos de pesca no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º A produção, comercialização e o uso de pesos de pesca no município serão permitidos apenas aos produtos isentos de chumbo.

Parágrafo único: Conceitua-se como peso de pesca, o item em material de alta densidade, utilizado para permitir o arremesso do anzol à longa distância, ao proporcionar maior energia cinética e que é fixado na linha de pesca;

Art. 2º. Estão liberados os pesos de pesca, ambientalmente amigáveis, confeccionados em matérias sintéticos e rocha natural.

§ 1º. Os fabricantes de pesos em materiais sintéticos deverão manter em arquivo análises típicas das matérias-primas que possam conter chumbo e realizar análise comprobatória da isenção de chumbo, caso haja suspeita de presença deste elemento químico.

§ 2º. A isenção será ao nível dos limites de detecção dos métodos analíticos padrão.

§ 3º. Os pesos fabricados em rochas de alta densidade estão isentos do controle de análises típicas e não se poderá usar minérios de chumbo.

Art. 3º. O Poder Executivo promoverá ampla campanha, alertando em especial os clubes e associações de pesca, sobre os riscos ambientais associados à dissolução do metal pesado em rios e represas, a partir de pesos perdidos e de ingestão dos mesmos pela avifauna.

Art. 4º, O Executivo receberá na rede de ecopostos, para destinação correta por reciclagem, pesos de pesca de chumbo de munícipes, entidades e lojas de material de pesca interessados em se desfazer de seus estoques.

Art. 5º - Sem prejuízo de outras penalidades, o descumprimento do disposto nesta lei acarretará:

I - as empresas produzindo ou comercializando pesos de chumbo incorrerão em multa de R\$ 300,00, que será sucessivamente dobrada em casos de reincidências;

II - pessoas físicas detendo pesos de chumbo pescando em corpos d'água no município terão os mesmos apreendidos.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2014. Às Comissões competentes.”